



*Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia*  
*Procuradoria - Geral de Contas*

**NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N. 004/2014/MPC/GPGMPC**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – MPC/RO**, por meio de seu Procurador-Geral infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, constantes, em especial, do artigo 129 da Constituição Federal e do artigo 83 da Lei Complementar Estadual n. 154/96:

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 127 da Constituição Federal, o qual preconiza, *verbis*, que o “Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais”;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625, de 12.02.93, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário resposta por escrito;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 80 da Lei Complementar Estadual n. 154/96 que estabelece competir ao Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, em sua missão institucional, a guarda da lei e fiscalização da Fazenda Pública, promovendo a defesa da ordem jurídica;



*Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia*  
*Procuradoria - Geral de Contas*

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, no artigo 37, *caput*, estabelece a eficiência, a moralidade e a publicidade como princípios aos quais a Administração Pública deve estrita observância, assegurando, por meio deste último, que seus atos sejam amplamente divulgados de modo que sejam levados ao conhecimento público, constituindo-se como requisito de validade, eficácia e moralidade dos atos administrativos, bem assim, exigência de exectoriedade do ato que tenha que produzir efeitos externos;

**CONSIDERANDO** que é mediante a publicidade que se assegura a todos o poder de obter informações relativamente às ações praticadas por agentes estatais quando na gestão de recursos públicos, afigurando-se como um importante instrumento de transparência e aferição da lisura dos atos praticados e, por conseguinte, como mecanismo eficiente de controle social;

**CONSIDERANDO** que os entes públicos devem assegurar a materialização do direito fundamental à informação, consagrado nos artigos 5º, XXXIII; 37, §3º, II e 216, §2º, da Constituição Federal, regulamentado nos termos da Lei n. 12.527/11, de 18.11.11;

**CONSIDERANDO** que a publicação da informação apenas ocorre a partir do momento em que se torna acessível ao público;

**CONSIDERANDO** que as edições do DOM são publicadas apenas no sítio eletrônico da prefeitura<sup>1</sup>;

---

<sup>1</sup>Consoante informado a este *Parquet* pela Sra. Fernanda Santos Júlio, responsável pelas publicações oficiais do Município, em contato realizado pela assessoria desta Procuradoria-Geral em 06.02.14.



*Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia*  
*Procuradoria - Geral de Contas*

**CONSIDERANDO** a inexistência de legislação que regulamente a instituição de Diário Oficial Eletrônico no âmbito do Município de Porto Velho<sup>2</sup>;

**CONSIDERANDO** que ao acessar o endereço eletrônico onde são disponibilizadas as edições do Diário Oficial do Município (DOM) de Porto Velho<sup>3</sup>, nos dias 29, 30, 31.01.14, 03, 04 e 07.02.14, este *Parquet* verificou que a Administração não divulga o DOM diariamente, retardando as publicações dos diários, haja vista que, em consulta realizada em 04.02.14, constatou-se que a última edição do DOM acessível era a n. 4.653, de 28.01.14, e, em 07.02.14, estava disponível apenas a edição n. 4.657, do dia 03.02.14, segundo comprovam os documentos em anexo;

**CONSIDERANDO**, ainda, que a Administração tem fixado como *data da publicação* data anterior ao dia da disponibilização, consoante observado nas seguintes edições, cujos documentos em anexo fazem prova:

<b>N. e Data da Edição</b>	<b>Data da Publicação</b>	<b>Data da Disponibilização</b>
4.652, de 27.01.14	27.01.14	<b>30.01.14</b>
4.653, de 28.01.14	28.01.14	<b>31.01.14</b>
4.657, de 03.02.14	07.02.14	<b>07.02.14</b>

**CONSIDERANDO** que a ausência de fidedignidade das publicações, além de afrontar os princípios destacados no bojo desta notificação, reflete negativamente no início da contagem de prazos administrativos, a exemplo do prescrito no artigo 4º, V, da Lei n. 10.520/02<sup>4</sup>;

<sup>2</sup> Segundo informação prestada também pela Sra. Fernanda Santos Júlio.

<sup>3</sup> Disponível em: <http://alias.portovelho.ro.gov.br/PortalTransparencia/DOM/Listar/>

<sup>4</sup> A título de exemplificação, cite-se o DOM n. 4.652 - disponibilizado somente no dia 30.01.14 – no qual consta Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico n. 001/2014 SRP que designa a sessão de abertura do certame para o dia 06.02.2014. Mesma situação foi observada no DOM n. 4.653, disponibilizado em 31.01.14, no qual constam Avisos de Licitação dos Pregões Eletrônicos n. 002/2014 e 003/2014 e do Pregão Presencial Exclusivo n. 020/2013, com data de sessão de abertura prevista para o dia 10.02.2014.



*Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia*  
*Procuradoria - Geral de Contas*

**RESOLVE**, pelo exposto

**Expedir a presente NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA:**

Ao EXECUTIVO MUNICIPAL DE PORTO VELHO, na pessoa do Prefeito, Sr. **MAURO NAZIF RASUL**, para que adote as medidas necessárias:

a) à instituição, por meio de lei, no âmbito do Município, do Diário Oficial Eletrônico e seus procedimentos de divulgação e publicação, conforme prescreve o artigo 6º, XIII, da Lei n. 8.666/93, à semelhança do que fez a Corte de Contas, mediante a Lei Complementar n. 592, de 22.11.10, regulamentada por meio da Resolução n. 73/TCE/RO-2011;

b) à disponibilização diária das edições do DOM na rede mundial de computadores, guardando compatibilidade entre a data de edição e a data da efetiva publicação (disponibilização), notadamente para fins de fixação de prazos administrativos, em observância aos princípios e normas aludidos nesta notificação.

Na oportunidade, este Ministério Público de Contas requisita ao Prefeito Municipal o encaminhamento, no prazo de 30 (trinta) dias, das comprovações das providências adotadas pela Administração a esse propósito.

**ADVERTE-SE**, outrossim, que o não atendimento desta Notificação Recomendatória no prazo fixado ensejará a propositura de Representação por este *Parquet* no âmbito da Corte de Contas, o que poderá redundar na responsabilização dos administradores, gestores e/ou



*Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia*  
*Procuradoria - Geral de Contas*

responsáveis, na forma prevista na Lei Complementar n. 154/96 e no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sem prejuízo de demais cominações legais aplicáveis à espécie.

É pelo que se notifica e recomenda, por ora.

Porto Velho, 11 de fevereiro de 2014.

**ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas